



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI N° 3.983

*Institui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério*

O DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**ARTIGO 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

**ARTIGO 2º** - O Conselho será composto por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) 1 (um) representante dos pais de alunos;
- d) 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
- e) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
**"PALÁCIO DA LIBERDADE"**

LEI Nº 3.983 - Fls. 02

§ 1º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, através de Decreto, para exercerem suas funções.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.

**ARTIGO 3º - Compete ao Conselho:**

I - acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**ARTIGO 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado expressamente, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.**

**ARTIGO 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.**

**ARTIGO 6º - As despesas com a execução**

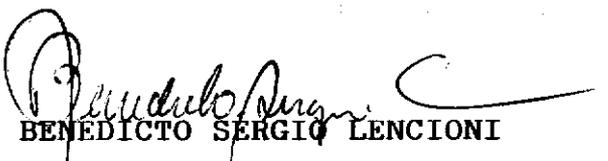
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.983 - Fls. 03

da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE JULHO DE 1.997

  
**BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI**

Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI